



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.114 DE 11 DE AGOSTO DE 2010.

CRIA ELEIÇÕES PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS E SUBSISTEMAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

No uso de suas atribuições legais e com base no artigo 156 da Lei Orgânica do Município de Valença e no artigo 15 da Lei Municipal nº. 1.176 de 31 de março de 2004, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídas as eleições municipais para as administrações públicas escolares do Município de Valença-Bahia, obrigando-se o Executivo Municipal a nomear para os Cargos de Diretores e Vice-Diretores os candidatos eleitos nos respectivos pleitos municipais.

§ 1º - São diretrizes do processo seletivo a qualificação da gestão educacional e o estímulo à participação da comunidade escolar.

§ 2º - Só serão consideradas escolas ou Sub Sistemas com direito a 01 (um) Diretoria e 01 (uma) Vice Diretoria todas as Unidades Escolares ou Sub Sistemas pertencentes à rede municipal de ensino.

§ 3º - No caso de as unidades escolares funcionarem durante os três turnos, terão direito a 01 (uma) diretora e 02 (duas) Vice Diretoras.

Art. 2º - As eleições municipais para os cargos de Diretores e Vice-Diretores serão realizadas sessenta dias antes da posse dos seus respectivos eleitos.

Art. 3º - Para inscrição como candidatos às eleições dos cargos de Diretores e Vice-Diretores, os pretendentes deverão observar o disposto nas seguintes alíneas:

I. Deverão ter formação em Pedagogia ou em outro curso superior na área de educação ou curso de pós - graduação na área de educação.

II. os candidatos (as) que estiverem em regime probatório, não poderão concorrer as eleições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- III. deverão possuir atuação docente mínima de 02 (dois) anos em qualquer escola do Município.
- IV. Pós-Graduação, preferencialmente em Gestão na área de educação.
- V. Os candidatos deverão estar em dia com suas obrigações políticas e militares, nos termos da legislação federal;
- VI. Os candidatos devem, obrigatoriamente, pertencer ao quadro efetivo de professores da rede municipal de educação;
- VII. Os candidatos deverão, obrigatoriamente, residir no município de Valença.
- VIII. O candidato(a) terá direito a escolher a escola ou subsistema a que deseja candidatar-se, ainda que não esteja lotado, atualmente, na Unidade escolhida.
- IX. No ato do registro da candidatura, o candidato deverá, obrigatoriamente, comprovar que possui experiência de "regência de classe", na rede municipal, por mais de dois anos.
- X. O candidato deverá participar de curso de "gestão de espaços educativos" promovido pela Secretaria Municipal de Educação com duração mínima de oitenta horas.
- XI. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar o Plano de Gestão a ser executado na escola ou subsistema pretendido, observando-se que tais planos não poderão ser "copiados" de outras escolas ou outras fontes.
- XII. Os candidatos deverão participar de uma "*Avaliação escrita individual do conhecimento de gestão escolar*", por uma empresa habilitada para este fim observando-se que somente os aprovados, com 70% nesta avaliação poderão participar ao processo eletivo.
- XIII. A avaliação mencionada na Alínea XII deve ser realizada por prova objetiva, abrangendo requisitos básicos de gestão administrativa, pedagógica, financeira e conhecimentos sobre legislação educacional. Serão aprovados àqueles que obtiverem, no mínimo 70% (setenta por cento) de aproveitamento na referida avaliação.
- XIV. Ter disponibilidade para atendimento à demanda de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, quando concorrer para o cargo de Diretor;
- XV. Termo de compromisso em apresentar no prazo máximo de três meses, após a eleição, o projeto político pedagógico da Escola, sob pena de destituição do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

XVI. Anualmente será efetuada uma avaliação do PPP e concretização das ações propostas, vinculado a permanência da diretoria na Função.

XVII. Os candidatos deverão apresentar chapa composta por Diretor e Vice-Diretor(es) para cada escola ou sub sistema.

Art. 4º - O Executivo Municipal criará o calendário permanente das eleições municipais através de Decreto Municipal, sendo que esta data deverá ser de 60 (sessenta) dias antes do início ano letivo.

Art. 5º - As eleições municipais para os cargos de Diretores e Vice-Diretores assumirão caráter permanente e deverão estar regulamentadas por regimento próprio, também aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único – As normas regulamentadoras das eleições deverão estar em consonância com as normas gerais contidas no Código Eleitoral Brasileiro e legislação afim, sempre no que couber.

Art. 6º - Nos sessenta dias anteriores a data das eleições, o Executivo Municipal nomeará, por decreto, os membros da Comissão Eleitoral, que deverá ter no mínimo 10 (dez) membros, sendo:

I. 02 (dois) Vereadores, pertencentes à Comissão de Educação e Direitos Humanos da Câmara de Vereadores;

II. 02 (dois) representantes da APLB - Sindicato Delegacia Costa do Dendê;

III. 02 (dois) representantes do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação;

IV. 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;

V. um representante dos pais e mães que faça parte do Conselho Escolar.

VI. um representante dos estudantes que faça parte do Conselho Escolar.

Parágrafo Único – A Comissão Seletiva Escolar, uma vez constituída, elegerá um dos seus membros para presidi-la.

Art. 7º - A Comissão Seletiva Eleitoral exercerá as seguintes competências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- I. Definir procedimentos gerais do processo seletivo de que esta Lei trata, e submetê-los à homologação do Prefeito Municipal para publicação no Diário Oficial do Município;
- II. Homologar o resultado final do processo seletivo para Diretores e Vice - diretores das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino;
- III. Encaminhar os resultados do processo seletivo, com o respectivo ato de homologação, ao Prefeito Municipal.
- IV. Expedir instruções que julgar convenientes à execução do processo seletivo, de acordo com o disposto nesta Lei e demais normas pertinentes;
- V. Processar e julgar as impugnações e reclamações relativas às matérias de sua competência;

Art. 8º - As eleições deverão ser realizadas no Município de Valença – Bahia, e, independentemente da unidade escolar específica, sempre na mesma data para todas as escolas.

Art. 9º - Entende-se por comunidade escolar, para os efeitos deste Decreto:

- I. o conjunto de estudantes;
- II. pais ou responsáveis por estudantes;
- III. Todos os profissionais da educação, conforme Artigo 61 da LDB 9394/96;

Art. 10 – Terão direito a voto:

- I. Alunos regularmente matriculados, maiores de doze anos de idade.
- II. Pais, mães ou responsáveis por alunos menores de doze anos.
- III. Pais, mães ou responsáveis legais, independentemente da idade dos filhos.
- IV. Professores, integrantes do Quadro de Servidores da Unidade Escolar ou Subsistema em efetivo exercício onde ocorram as eleições.
- V. Demais profissionais da educação da Unidade Escolar ou subsistema em efetivo exercício.

§ 1º – O processo seletivo processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

§ 2º – Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos apurados no pleito.

§ 3º - Não poderá inscrever-se o candidato que acumule cargos comissionados ou funções nas esferas municipal, estadual ou federal.

Art. 11 - Tanto os Diretores como os Vices Diretores eleitos terão mandato de 02 (dois) anos com direito a 01 (uma) reeleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 21 de setembro de 2010.

RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO